



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 229/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 6728/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **SEVERO COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA - ME**, com sede na Rod Nestor Fogaça, n.º 2.207, bairro São Manoel, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.197.080/0001-58, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **JOAO ANTONIO SEVERO VIEIRA**, inscrito no CPF n.º 303.158.658-14, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 63/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer **LONAS, PASTILHAS, DISCOS DE FREIOS, REBITES E TAMBOR (PANELA)**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS N.º 63/2024 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	UND	DISCO DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO IVECO DAILY 70C17 2013/2014	Hipper freios	239,38	4.787,60
02	1	JG	DISCO DIANTEIRO CITROEN JUMPY 2023	Hipper freios	485,00	485,00
03	22	JG	DISCO DIANTEIRO MASTER 2018	Hipper freios	418,50	9.207,00
04	10	JG	DISCO DIANTEIRO MASTER RENAULT L2H2MNP16 ANO 2021	Hipper freios	420,00	4.200,00
05	1	JG	DISCO DIANTEIRO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 8150 ANO 2014	Hipper freios	471,49	471,49
06	30	JG	DISCO DIANTEIRO ONIX 2018	Hipper freios	175,00	5.250,00
07	2	JG	DISCO DIANTEIRO RENAULT MASTER 2021	Hipper freios	419,90	839,80
08	2	JG	DISCO DIANTEIRO SPIN 2023	Hipper freios	238,90	477,80
09	10	JG	DISCO DIANTEIRO SPRINTER 415 2014	Hipper freios	500,20	5.002,00
10	2	JG	DISCO DIANTEIRO SPRINTER 415 2021	Hipper freios	442,35	884,70
11	10	JG	DISCO DIANTEIRO SPRINTER 416 2021	Hipper freios	418,90	4.189,00
12	6	JG	DISCO DIANTEIRO TORO 2019	Hipper freios	412,50	2.475,00
13	1	JG	DISCO TRASEIRO CITROEN JUMPY 2023	Hipper freios	324,68	324,68
14	10	JG	DISCO TRASEIRO MASTER RENAULT L2H2MNP16 ANO 2021	Hipper freios	365,98	3.659,80
16	3	JG	DISCO TRASEIRO RENAULT MASTER 2021	Hipper freios	344,90	1.034,70
19	10	JG	DISCO TRASEIRO SPRINTER 416 2021	Hipper freios	415,80	4.158,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

20	2	JG	LONA DIANTEIRA M.BENZ/ CAIO LO 916 ORE 2020	Frasle	119,80	239,60
21	2	JG	LONA DIANTEIRA VW/ 15.190 EOD E.HD ORE 2019	Frasle	164,90	329,80
22	2	JG	LONA DIANTEIRA VW/ MASCA ROMA 2019 MODELO 17260	Frasle	158,90	317,80
23	10	JG	LONA DIANTEIRA (JZV698431) VOLKSWAGEN 17.260 2020	Frasle	164,90	1.649,00
24	10	JG	LONA DIANTEIRA CAMINHÃO IVECO 240E28 2018/2019	Frasle	158,90	1.589,00
26	10	JG	LONA DIANTEIRA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 150E21 2019/2020	Frasle	198,00	1.980,00
27	20	JG	LONA DIANTEIRA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 24260 2022/2023	Frasle	209,80	4.196,00
28	10	JG	LONA DIANTEIRA CAMINHÃO VOLVO 270 2021	Frasle	209,80	2.098,00
29	10	JG	LONA DIANTEIRA CAMINHÃO VOLVO 290 2023/2024	Frasle	249,30	2.493,00
35	2	JG	LONA DIANTEIRA M.BENZ/ LO 916 ESC R 2023	Frasle	138,90	277,80
36	2	JG	LONA DIANTEIRA M.BENZ/ OF 1919 R. ORE 2017	Frasle	149,80	299,60
37	2	JG	LONA DIANTEIRA MARCOPOLO/ VOLARE V6L EM 2014 MODELO 6 150	Frasle	184,90	369,80
39	2	JG	LONA DIANTEIRA RENAULT/ MASTER JM 16 2020	Frasle	198,50	397,00
42	2	JG	LONA DIANTEIRA VW/ 15.190 EOD E.HD ORE 2012	Frasle	184,90	369,80
43	2	JG	LONA DIANTEIRA VW/ 15.190 EOD E.HD ORE 2019	Frasle	197,40	394,80
44	2	JG	LONA DIANTEIRA VW/ 15.190 EOD E.HD ORE 2021	Frasle	189,20	378,40
45	2	JG	LONA DIANTEIRA VW/ COMIL VERSATILE R 2023 MODELO 17260	Frasle	194,80	389,60
47	25	JG	LONA FD 88 TRASEIRA PARA CAMINHÕES	Frasle	175,00	4.375,00
48	10	JG	LONA TH-165 DIANTEIRO PARA CAMINHÕES	Frasle	162,90	1.629,00
49	10	JG	LONA TRASEIRA (JZV698431A) ÔNIBUS VOLKSWAGEN 17.260 2020	Frasle	158,30	1.583,00
51	25	JG	LONA TRASEIRA CAMINHÃO IVECO DAILY 70C17 2013/2014	Frasle	219,90	5.497,50
53	20	JG	LONA TRASEIRA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 24260 2022/2023	Frasle	198,30	3.966,00
56	2	JG	LONA TRASEIRA I/ PEGEOUT PARTNER 1.6 2020	Frasle	118,99	237,98
57	20	JG	LONA TRASEIRA INTERNATIONAL/ 4400P7 6X2 2014/2014	Frasle	371,20	7.424,00
58	2	JG	LONA TRASEIRA IVECO/ DAILY 35-150CS 2020	Frasle	274,90	549,80
59	2	JG	LONA TRASEIRA IVECO/ DAILY 45170 VREV BUS 2023	Frasle	237,15	474,30
60	2	JG	LONA TRASEIRA IVECO/ MASCA ROMA R 2022 MODELO 17280	Frasle	234,90	469,80
61	2	JG	LONA TRASEIRA M.BENZ/ CAIO LO 916 ORE 2020	Frasle	158,20	316,40
62	2	JG	LONA TRASEIRA M.BENZ/ LO 916 ESC R 2023	Frasle	163,20	326,40
63	2	JG	LONA TRASEIRA M.BENZ/ OF 1919 R.ORE 2017	Frasle	165,20	330,40
64	2	JG	LONA TRASEIRA MARCOPOLO/ VOLARE V6L EM 2014 6 150	Frasle	125,80	251,60
65	2	JG	LONA TRASEIRA ONIX 1.0 2023	Frasle	113,80	227,60
66	20	JG	LONA TRASEIRA ONIX 2018	Frasle	110,20	2.204,00
67	2	JG	LONA TRASEIRA RENAULT/ M ACESSIVEL JI 2023	Frasle	387,90	775,80

Assinado por 8 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR, MARCO AURELIO SOARES e mais 5
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9DA3597C142E49D5A8F48F7CA814911C>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

69	4	JG	LONA TRASEIRA RENAULT/ MASTER L2H2MNP16 2021	Frasle	159,90	639,60
70	2	JG	LONA TRASEIRA SPIN 2023	Frasle	141,90	283,80
73	2	JG	LONA TRASEIRA VW/ 15.190 EOD E.HD ORE 2012	Frasle	212,00	424,00
74	2	JG	LONA TRASEIRA VW/ 15.190 EOD E.HD ORE 2019	Frasle	237,80	475,60
75	2	JG	LONA TRASEIRA VW/ 15.190 EOD ORE 2021	Frasle	199,30	398,60
76	2	JG	LONA TRASEIRA VW/ COMI VERSATILE R 2023 MODELO 17 260	Frasle	240,00	480,00
78	2	JG	LONA TRASEIRA VW/ MASCA ROMA 2019 MODELO 17 260	Frasle	237,25	474,50
80	20	JG	PASTILHA (X-38843-C) RENAULT MASTER L2H2MNP16 2021	Frasle	140,00	2.800,00
81	20	JG	PASTILHA DIANTEIRA (X-41599-G COM SENSOR) MASTER RENAULT L2H2MNP16 ANO 2021	Frasle	152,80	3.056,00
82	25	JG	PASTILHA DIANTEIRA CAMINHÃO IVECO DAILY 70C17 2013/2014	Frasle	112,30	2.807,50
83	1	JG	PASTILHA DIANTEIRA GOL 1.0 2014	Frasle	34,99	34,99
84	1	JG	PASTILHA DIANTEIRA ONIX 1.0 2023	Frasle	93,80	93,80
86	1	JG	PASTILHA DIANTEIRA RENAULT LOGAN 2013	Frasle	55,99	55,99
88	2	JG	PASTILHA DIANTEIRA SPIN 2023	Frasle	71,99	143,98
93	2	JG	PASTILHA DIANTEIRA CITROEN JUMPY 2023	Frasle	114,90	229,80
95	2	JG	PASTILHA TRASEIRA CITROEN JUMPY 2023	Frasle	95,99	191,98
96	5	JG	PASTILHA TRASEIRA RENAULT MASTER 2.3 2018	Frasle	149,80	749,00
97	30	JG	PASTILHA TRASEIRA RENAULT MASTER 2018	Frasle	143,90	4.317,00
98	3	JG	PASTILHA TRASEIRA RENAULT MASTER 2021	Frasle	146,90	440,70
99	20	JG	PASTILHA TRASEIRA SPRINTER 415 2014	Frasle	118,90	2.378,00
100	10	JG	PASTILHA TRASEIRA SPRINTER 416 2021	Frasle	115,80	1.158,00
101	3	JG	PASTILHA TRASEIRA SPRINTER 415 2021	Frasle	144,25	432,75
102	25	JG	REBITE PARA LONA DE CAMINHÃO IVECO DAILY 70C17 2013/2014	Rebibras	104,90	2.622,50
103	25	JG	REBITE PARA LONA FD 88	Rebibras	84,99	2.124,75
104	10	JG	REBITE PARA LONA TH 165	Rebibras	19,67	196,70
105	2	UND	TAMBOR (PANELA) DIANTEIRO INTERNATIONAL/ 4400 P7 6X2 2014/2014	Frum	2.300,00	4.600,00
106	2	UND	TAMBOR (PANELA) DIANTEIRO M.BENZ/ LO 916 ESC R 2023	Frum	1.049,50	2.099,00
107	2	UND	TAMBOR (PANELA) DIANTEIRA ÔNIBUS VOLKSWAGEN 17.260 2020	Frum	1.549,90	3.099,80
108	2	UND	TAMBOR (PANELA) DIANTEIRO CAMINHÃO IVECO 140E28 2018/2019	Frum	1.470,00	2.940,00
112	10	UND	TAMBOR (PANELA) DIANTEIRO CAMINHÃO VOLVO 270 2021	Frum	1.099,00	10.990,00
113	2	UND	TAMBOR (PANELA) DIANTEIRO CAMINHÃO VOLVO 290 2023/24	Frum	1.082,50	2.165,00
114	2	UND	TAMBOR (PANELA) DIANTEIRO IVECO/ DAILY 35-150CS 2020	Frum	602,50	1.205,00
115	2	UND	TAMBOR (PANELA) DIANTEIRO IVECO/ DAILY 45170 VREV BUS 2023	Frum	623,99	1.247,98
116	2	UND	TAMBOR (PANELA) DIANTEIRO IVECO/ MASCA ROMA R 2022 MODELO 17 280	Frum	1.089,50	2.179,00
117	2	UND	TAMBOR (PANELA) DIANTEIRO M.BENZ/ OF 1919 R.ORE 2017	Frum	1.179,00	2.358,00
128	4	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO CAMINHÃO	Frum	1.522,70	6.090,80

Assinado por 8 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR, MARCO AURELIO SOARES e mais 5
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9DA3597C142E49D5A8F48F7CA814911C>





			INTERNATIONAL/ 4400P7 6X2 2014/2014			
129	6	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO CAMINHÃO IVECO 140E28 2018/2019	Frum	1.363,20	8.179,20
130	10	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO CAMINHÃO IVECO DAILY 70C17 2013/2014	Frum	689,00	6.890,00
131	12	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 150E21 2019/2020	Frum	1.418,50	17.022,00
132	12	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 24260 2022/23	Frum	1.063,50	12.762,00
133	12	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO CAMINHÃO VOLVO 270 2021	Frum	1.124,50	13.494,00
134	6	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO CAMINHÃO VOLVO 290 2023/2024	Frum	1.084,90	6.509,40
135	2	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO IVECO/ DAILY 35-150CS 2020	Frum	1.600,00	3.200,00
136	2	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO IVECO/ DAILY 45170 VREV BUS 2023	Frum	1.097,80	2.195,60
137	2	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO IVECO/ MASCA ROMA R 2022 MODELO 17280	Frum	1.249,80	2.499,60
138	2	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO M.BENZ/ CAIO LO 916.ORE 2020	Frum	1.064,90	2.129,80
140	2	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO M.BENZ/ OF 1919 R.ORE 2017	Frum	1.064,90	2.129,80
141	2	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO MARCOPOLO/ VOLARE V6L EM 2014 MODELO 6 150	Frum	630,00	1.260,00
146	2	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO VW/ COMIL VERSATILE R 2023 MODELO 17260	Frum	1.362,10	2.724,20
148	2	UND	TAMBOR (PANELA) TRASEIRO VW/ MASCA ROMA 2019 MODELO 17260	Frum	1.623,20	3.246,40
149	2	UND	TAMBOR (PENELA) DIANTEIRO M.BENZ/ CAIO LO 916. ORE 2020	Frum	782,02	1.564,04
150	6	UND	TAMBOR TRASEIRO TORO 2019	Hipper Freios	385,00	2.310,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A aquisição do objeto previsto será parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do pedido de compra e empenho, emitido pelo Departamento de Compras do Município.

2.1.1- Os produtos deverão ser entregues na Garagem Municipal, localizada na Avenida Papa João XXIII, 727, Bairro do Campo Grande das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.

2.2 - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.3 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.4 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

2.5 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a detentora do contrato deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e/ou documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

2.6 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.





2.7 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução da contratação, a Prefeitura poderá a pedido do agente de contratação, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

2.8 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura do responsável pelo recebimento no verso da Nota Fiscal ou equivalente.

2.8.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.9 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

2.10 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.11 - A execução da compra será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.12 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.)

2.13 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.14 - O gestor da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. Jessé de Goes, Encarregado de Frota e Manutenção da Prefeitura de Pilar do Sul, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato.

2.15 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da contrato do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora do Contrato.

2.16 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ **249.954,31** (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei federal n.º 14.133/21.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o



produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.7. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do MaFon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.



9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, , sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156 III, da Lei Federal 14.133/21.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)



13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. Jessé de Goes, Encarregado de Frota e Manutenção da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)



19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 15 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

JOICELAINE AURORA VIEIRA
Secretaria de Saúde e Bem Estar

JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretaria de Educação

SEVERO COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA - ME
JOAO ANTONIO SEVERO VIEIRA
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
9DA3597C142E49D5A8F48F7CA814911C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9DA3597C142E49D5A8F48F7CA814911C>